



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Anastácio Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA**  
**NA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ/AC**  
**NOS DIAS 4 E 5 DE JULHO DE 2019**

Às nove horas e cinco minutos do dia quatro de julho do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Feijó/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n.11/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.736, no dia 04/06/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Assistente no Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/AC e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pela Juiz do Trabalho Titular Vicente Angelo Silveira Rego, bem como os Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, o Corregedor fez constar os seguintes registros:

### 1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade em correição, integrante da 3ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Anastácio Barroso, 344 – Centro, Feijó. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6302/94

encontram-se, neste momento, com boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

**2. JURISDIÇÃO**

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Feijó, Tarauacá e Jordão, todos do Estado do Acre.

**3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS**

Consigna-se que o Exmo Juiz do Trabalho Vicente Angelo Silveira Rego assumiu recentemente a titularidade desta Vara do Trabalho, consoante Resolução Administrativa n. 17 de 30.04.2019, disponibilizada no DEJT em 07.05.2019, entrando em exercício no dia 27.05.2019.

No período avaliado pela Correição Ordinária (01/09/2018 a 05/07/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado, enquanto na titularidade:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Trânsito	20/05/19	24/05/19	5	Port. Nº 0732, de 20/05/2019
Deslocamento	29/05/19	30/05/19	2	Port. Nº 0730, de 20/05/2019

Durante o período correccionado, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	EXERCER A TITULARIDADE	14/08/18	16/08/18	Port. Nº 1539/2018 de 09/08/18
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE	AUXILIAR NA TITULARIDADE	31/08/18	31/08/18	Port. Nº 1957/2018 de



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, s. 609, Centro - Porto Velho - RO  
 correedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6352-94

				10/09/18
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	EXERCER A TITULARIDADE	18/09/18	21/09/18	Port. Nº 1540/2018 de 09/08/18
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	EXERCER A TITULARIDADE	22/10/18	26/10/18	Port. Nº 2143/2018 de 27/09/18
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE	AUXILIAR NA TITULARIDADE	23/11/18	23/11/18	Port. Nº 3043/2018 de 05/12/18
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	EXERCER A TITULARIDADE	11/12/18	12/12/18	Port. Nº 2844/2018 de 07/11/18
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	AUXILIAR NA TITULARIDADE	11/01/19	11/01/19	Port. Nº 46/2019 de 18/01/19
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	EXERCER A TITULARIDADE	25/01/19	25/01/19	Port. Nº 46/2019 de 18/01/19
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	EXERCER A TITULARIDADE	08/02/19	08/02/19	Port. Nº 46/2019 de 18/01/19
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	EXERCER A TITULARIDADE	19/02/19	21/02/19	Port. Nº 158/2019 de 14/02/19
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	EXERCER A TITULARIDADE	25/03/19	29/03/19	Port. Nº 350/2019 de 27/03/19
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	EXERCER A TITULARIDADE	03/04/19	04/04/19	Port. Nº 388/2019 de 02/04/19

Evidencia-se da informação e quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juizes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição,



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

**4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO**

**4.1. Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Omar Braga Martins Júnior	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Diretor de Secretaria
William Max de Freitas dos Santos	Guarda de Operação de Inseticida do Município de Feijó/AC	Assistente de Diretor de Secretaria
Ediciana de Souza Pinheiro	Auxiliar de Serviços Diversos - do Município de Feijó/AC	Secretária da Sala de Audiência
Afrânio Cordeiro Aleixo	Vigia - Prefeitura Municipal de Feijó/AC	Chefe de Processos 1
Francisco Mauro Pinto Batista	Professor - Secretaria de Educação do Município de Feijó/AC	Calculista
-	-	Assistente de Juiz

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta apenas com os Servidores enumerados na tabela supra, não dispondo de estagiários.

**4.2 Frequência.** Na Unidade a frequência é controlada em ponto eletrônico. Demonstram-se no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de janeiro a junho/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO/2019 A JUNHO/2019								
SERVIDOR	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	TOTAL	
Omar Braga Martins	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 676, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94*

Júnior							
William Max de Freitas dos Santos	02:03:00	01:35:00	08:57:00	05:17:00	09:23:00	00:56:00	27:31:00
Ediciana de Souza Pinheiro	00:20:00	06:04:00	11:19:00	01:37:00	09:47:00	05:45:00	34:12:00
Afrânio Cordeiro Aleixo	00:44:00	02:55:00	02:43:00	02:20:00	02:51:00	01:17:00	11:30:00
Francisco Mauro Pinto Batista	00:35:00	06:18:00	06:29:00	02:29:00	08:18:00	06:12:00	23:23:00
<b>SOMA</b>	<b>03:02:00</b>	<b>16:12:00</b>	<b>28:48:00</b>	<b>06:45:00</b>	<b>27:39:00</b>	<b>13:30:00</b>	<b>95:16:00</b>

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 95 horas e 16 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se pequena redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (108 horas e 35 minutos). No entanto, reitera-se as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, de acordo com o estabelecido na norma interna regimental. Nesse contexto, salienta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, a preservar a qualidade de vida dos servidores, além da imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

#### 4.3. Carga de trabalho.

Em relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 514 (quinhentos e quatorze) e 282 (duzentos e oitenta e dois) ações trabalhistas, totalizando uma média de 398 (trezentos e noventa e oito) processos/ano. No período correccionado (1º/08/2018 a 30/06/2019), foram recepcionadas 754 (setecentos e cinquenta e quatro) demandas, sendo 592 (quinhentos e noventa e dois) neste exercício. Nessa circunstância, segundo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barros, n. 500, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@tr14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/34

Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 07 (sete) Servidores, incluído o Oficial de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 05 (cinco) Servidores. Anote-se a situação extraordinária de inexistência do Oficial de Justiça nesta Unidade, o que deverá ser objeto de comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de análise quanto a viabilidade de lotação. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 "Reforma Trabalhista" promovida em 2017, os parâmetros poderão ser reajustados. Como é de senso comum, traduz-se esse normativo no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

#### 4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
 correedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de apenas 101 (cento e um) pontos, figurando na 4ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 9 Unidades); o que será objeto de consideração ao final.

## 5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Receitas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Soluções (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	124	514	583	82	91,38%
2018	82	282	224	117	61,54%
1º/05/18 a 30/6/19	54	754	705	101	87,25%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos percentuais *absolutos*, há indicação de diminuição na produtividade de 29,84%, de 2017 para 2018 (91,38% - 61,54%). Em termos *relativos* reais, entretanto, vê-se que a Unidade experimentou decréscimo ainda maior na produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 583 processos, enquanto em 2018, apenas 224, representando expressiva queda de 61,57%.

Destaca-se que houve aumento no número de processos pendentes de solução, de 82, no ano de 2017, para 117 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 514 ações em 2017 e 282, em 2018, evidenciando uma diminuição de 45,13% (quarenta e cinco vírgula treze por cento) na demanda. No período de referência, ago/18 a jun/19, foram recepcionadas 754 ações.

Nesse contexto, impõe-se ressaltar que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado, não deve ser atribuído unicamente aos Gestores da Unidade, mas, também, à retração de demanda a nível regional e nacional. Assenta-se, por fim, a substancial retomada dos índices de produtividade da Unidade, no período objeto da correção (1º/08/18 a 30/6/19), no percentual de 87,25% (oitenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), circunstância obviamente decorrente da assunção da titularidade pelo Magistrado Vicente Angelo Silveira Rego, a quem desde logo conclama-se esmero, com vistas à elevação dos índices gerais de produtividade.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recabidos (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solvidos (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	163	513	582	97	14,29%
2018	97	281	233	145	38,52%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(C) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Bressa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69) 3218 6192/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 38,52% (trinta e oito vírgula cinquenta e dois por cento). Nesse aspecto, registra-se aumento, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 97 (noventa e sete) processos, representando o percentual de 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a perseguirem, com veemência, a redução deste indicador.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

## 6 AUDIÊNCIAS

### 6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências, a Direção da Vara informou que não são previamente disponibilizados horários na pauta, sendo as solenidades inaugurais, de instrução e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

conciliações designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais do Magistrado, buscando a otimização dos trabalhos, num contexto de flexibilização nos procedimentos.

**6.2 Audiências efetivamente realizadas.**

No que se refere ao quantitativo de *audiências efetivamente realizadas* nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de agosto/2018 a junho/2019, obtêm-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas:		0	0	1.097	100	1097	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	123	100	123	
	(C) Instrução	0	0	42	100	42	
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0	
	(E) Una	0	0	626	100	626	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	11	100	11
		(G) Fase de Execução	0	0	53	100	53
		Subtotal - Conciliação	0	0	74	100	74
	Total - Realizadas		0	0	865	100	865

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência.

**6.3 Pauta de audiências do período objeto da correição**

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 865 (oitocentos e sessenta e cinco) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 123 (cento e vinte e três) iniciais; 42 (quarenta e duas) instruções; 626 audiências Unas; 74 (nove) processos em conciliação, destes, a maior parte na fase de execução. Segue abaixo quadro demonstrativo das pautas efetivadas:

Quadro

Mês	Audiências no período 01/08/2018 a 30/06/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
-----	---	--------	-----	---------------



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Bessaie, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Agosto	Audiência	14/08/18	16/08/18	3 dias
Setembro	Audiência	18/09/18	21/09/18	4 dias
		26/09/18	-	1 dia
Outubro	Audiência	23/10/18	25/10/18	3 dias
Dezembro	Audiência	11/12/18	12/12/18	2 dias
Fevereiro	Audiência	19/02/19	21/02/19	3 dias
Março	Audiência	26/03/19	29/03/19	5 dias
Abril	Audiência	03/04/19	05/04/19	3 dias
Maio	Audiência	27/05/19	30/05/19	4 dias
Junho	Audiência	11/06/19	-	1 dia
		17/06/19	-	1 dia
		19/06/19	-	1 dia
		25/06/19	26/06/19	2 dias

Registra-se que as datas elencadas incluem as audiências realizadas na sala sede da Unidade, bem como nas itinerantes de Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus, ambas neste Estado. Através dos dados supra é possível observar a existência de substanciais intervalos nas designações das audiências, havendo pautas com pausas de 10 (dez) e até 20 (vinte) dias de inatividade. Tal circunstância, a bem da verdade, ocorria no período pretérito à titularização, verificada em maio próximo passado, como já assentado no item 3, da presente. Até então, havia designações de magistrados substitutos para o desiderato, o que, certamente, contribuiu para a intermitência das pautas, na forma constatada.

No que concerne às designações das audiências, *data venia*, revela-se oportuno assentar que o Juízo deve observar as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849. O primeiro, a estabelecer que *recebida e*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

*protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias. Já o segundo, (art. 849), a prever que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, conclui-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação.*

Da análise desses dispositivos conclui-se que a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa liberdade não deve se desvincular das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional. mormente, no âmbito dessa Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Há que se reconhecer, entretanto, que nesta unidade judiciária afliu grande quantidade de demandas em face de ente público (Estado e Municípios) o que, invariavelmente, impossibilita a designação de audiências em um prazo menor, considerando o lapso temporal que devem, de forma cogente, ser observado para a regular intimação dos demandados.

## 7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392/94*

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	41	43,56	41	43,56
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	665	66,74	665	66,73
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>706</b>	<b>65,39</b>	<b>706</b>	<b>65,39</b>
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	47	64,02	47	64,02
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	728	71,12	728	71,11
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>775</b>	<b>70,69</b>	<b>775</b>	<b>70,69</b>
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	43	60,19	43	60,19
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	662	121,92	662	121,91
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>705</b>	<b>119,37</b>	<b>705</b>	<b>119,37</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.1.1)

**Quadro 11 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019**

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	41	22,15	41	22,14
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	670	4,92	670	4,91
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>711</b>	<b>5,91</b>	<b>711</b>	<b>5,91</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.1.2)

**7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:**

**7.1.1 audiência inaugural.** No período de 1º/08/2018 a 30/06/2019, extraído-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, obtém-se 43,56 (quarenta e três vírgula cinquenta e seis) dias, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, para os processos que tramitaram sob o rito sumaríssimo (quadro 10) e 66,73 (sessenta e seis vírgula setenta e três) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, evidencia-se que houve considerável elástico do prazo médio, tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 31,63



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.us.br - Fone: (69)3211.6392/94

(trinta e um vírgula sessenta e três), quanto ao rito ordinário, que resultara em 42,5 (quarenta e dois vírgula cinco) dias.

**7.1.2 encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 22,14 (vinte e dois vírgula catorze) dias os processos que tramitaram sob o rito sumaríssimo e 4,91 (quatro vírgula noventa e um) dias, no rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, verifica-se que houve elevado aumento do prazo para os de rito sumaríssimo, que apresentaram 12,48 (doze vírgula quarenta e oito) dias, e uma substancial redução no prazo dos que tramitam pelo rito ordinário, que fora de 45,85 (quarenta e cinco vírgula oitenta e cinco) dias.

**7.1.3 prolação de sentenças e decisões.**

Quadro 12 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	9	47,89	9	47,89
(A.2) Exceção Rito Sumaríssimo	0	...	552	60,34	552	60,34
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>561</b>	<b>60,14</b>	<b>561</b>	<b>60,14</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3)

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Abner de Barros, n. 609, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392/94*

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	3	42,66	31	25,48	34	27
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	1	27,00	8	8,12	9	10,22
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	1	1,00	14	90,85	15	84,86
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	4	68,75	499	62,49	503	62,54
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>47,88</b>	<b>552</b>	<b>60,34</b>	<b>561</b>	<b>60,14</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais - Dos Juizes - Prazo Médio (B.2.1).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 14 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019**

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	4	76	4	76
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	2	131	2	131
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	1	114	1	114
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>7</b>	<b>97,14</b>	<b>7</b>	<b>97,14</b>
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	4	0	4	0
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	2	22	2	22
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	1	7	1	7
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>7</b>	<b>7,29</b>	<b>7</b>	<b>7,29</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.5.1).

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Bessa, n. 500, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/34*

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	1	-	1	41,00	-	-
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	3	-	1	3,00	1	7,00
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.07.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se avaliação dos dados, no período de 1º/08/2018 a 30/06/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 47,89 (quarenta e sete vírgula oitenta e nove) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 60,34 (sessenta vírgula trinta e quatro) dias, para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve uma expressiva dilação do prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 12,66 (doze vírgula sessenta e seis) dias, quanto nos processos de rito ordinário que, na correição pretérita fora de 11,15 (onze vírgula quinze) dias.

Os dados constantes dos quadros 7.1.1; 7.1.2 e 7.1.3, serão objeto de recomendação ao final da presente ata.

#### 7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, inspecionando o sistema Pje, constatou-se a existência de 33 (trinta e três) processos conclusos para o Juiz Titular, Vicente Angelo Silveira Rego, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. Registra-se que os aludidos processos não se apresentam com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

Entretanto, o sistema e-Gestão, cuja última base de dados nos remete ao dia 30/06/2019, e que reúne as informações oficiais para fins de apuração pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com vistas à correição regional, prevista





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Baxova, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (66) 3218.6322/92

para o período de 16 a 20.09.2019, indicava o acervo de 35 (trinta e cinco) processos com prazo vencido (acima de 30 dias úteis), informação essa que certamente refletirá, negativamente, nos indicadores estatísticos não apenas da Unidade, mas, também do próprio Regional.

Considerando que todo esse acervo então pendente era de responsabilidade do Magistrado Vicente Angelo Silveira Rego, hoje titular desta Unidade, indicando reiteração da prática de atraso na prolação das sentenças a seu encargo, objetivando evitar os percalços que experimentara recentemente, oportuno é salientar-lhe que idêntico procedimento, objeto do PROAD 22159-2017, ensejou a deflagração de Procedimento Administrativo PADMAG.

**7.1.5 incidentes processuais** - "da conclusão ao julgamento dos embargos" (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de **0 (zero)** dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; **22 (vinte e dois)** para os Embargos à Execução e **7 (sete)** para Embargos de Terceiros. Nestes quesitos, cumpre registrar que em relação à correição precedente, realizada em 2018, houve diminuição do prazo para julgamento dos Embargos de Declaração, que fora de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) dias. No que se refere aos Embargos de Execução, ocorreu um substancial aumento em comparação ao período correicionado anterior, que fora de 12,09 (doze vírgula nove) dias. No tocante aos Embargos de Terceiros, o prazo tornou-se diminuto, sendo que o anterior apresentara 19 (dezenove) dias.

Ainda nesse aspecto, **quanto aos incidentes processuais**, oportuno consignar que o sistema e-gestão não aponta pendências até a data de 30/06/2019, o que é digno de reconhecimento pelo Corregedor Regional.

**7.1.6 prazos para despachos**. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/08/2018 até 30/06/2019, o prazo médio apurado para despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 6,6 (seis vírgula seis) dias, em dissonância com as normas de regência, o que será objeto de recomendação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Balsa, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.**

**7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Apurou-se que, no período compreendido de 1º/08/2018 até 30/06/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 5,5 (cinco vírgula cinco) dias, revelando-se, nesse aspecto, distante do adequado. Por derradeiro, verificou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, foi de 6,8 (seis vírgula oito) nas fases do processo (conhecimento, liquidação e execução), pelo quê, consignar-se-ão as devidas recomendações.

**8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/def. comate	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Feijó - 01a Vara	14	27/2/2018	514	-	514	121	583	592	65	97

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/def. comate	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Feijó - 01a Vara	14	8/2/2019	282	-	282	43	224	233	117	146

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando uma diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade não vem obtendo bons resultados,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Américo Bazzano, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

na fase de conhecimento, na medida em que permitiu a ampliação no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

**9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 03 de julho de 2019, inexistem processos distribuídos antes de 2018, ainda pendentes de solução nesta Unidade.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

**10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:**

**10.1 percentual bruto:**

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

**FASE DE CONHECIMENTO – 2017**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtda	Percentual de Conciliações	Qtda
14ª - RO e AC	Feijó - 01ª Vara		121	23,54	514

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária)

**FASE DE CONHECIMENTO – 2018**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtda	Percentual de Conciliações	Qtda
14ª - RO e AC	Feijó - 01ª Vara		43	24,15	178

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária)

**10.2 percentual de conciliação líquido**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barros, n. 500, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Feijó - 01ª Vara	121	514	23,54

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Feijó - 01ª Vara	43	178	24,15

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma estabilização no ano de 2018, em relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem melhor performance, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

### 11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Abacante Barroso, n. 609, Centro - Porto Velho - RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		67	60,08	67	60,08
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	302	613	73,95	614	73,95
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>302</b>	<b>680</b>	<b>70,01</b>	<b>681</b>	<b>71,2</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

**ANO DE 2018**

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		39	58,51	39	58,51
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		181	96,04	181	96,04
	<b>Total</b>	<b>0</b>		<b>220</b>	<b>89,39</b>	<b>220</b>	<b>89,38</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve indesejável aumento do prazo médio, que, a rigor, já se mostrava demasiadamente alto, a considerar o diminuto acervo da Unidade. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços, objetivando reverter esse indicador.

**12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU**

**ANO DE 2017**

Recursos Ordinários		Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravo de Petição		Agravo de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Recurso Recurso		Total	
Integrais	Parciais	Integrais	Parciais	Integrais	Parciais	Integrais	Parciais	Integrais	Parciais	Integrais	Parciais	Integrais	Parciais
17	1	2	2	1	2	0	0	0	0	1		21	5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 - Diversos - Recursos por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Berrazo, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3211.6392/94

**ANO DE 2018**

Recursos Ordinários		Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravo de Petição		Agravo de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Recurso Recursal		Total	
Intervista	Partida	Microscópio	Partida	Microscópio	Partida	Microscópio	Partida	Microscópio	Partida	Microscópio	Partida	Microscópio	Partida
39	5	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	40	6

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no ano de 2018.

**13. ARRECADAÇÕES:**

**ANO DE 2017**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	0	0	18.677	100	18.677
	Emolumentos	0				0
	Contribuição Previdenciária	23.553	37,08	39.973	62,92	63.526
	Imposto de Renda	0				0
	<b>Total</b>	<b>23.553</b>	<b>28,65</b>	<b>58.650</b>	<b>71,35</b>	<b>82.203</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	73.233	100	73.233

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barradas, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
 correcedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392/4

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados:	Custas Processuais	0	0	21.430	100	21.430
	Emolumentos	0				0
	Contribuição Previdenciária	141.922	53,18	124.858	40,02	266.780
	Imposto de Renda	1.434	100			1.434
<b>Total</b>		<b>143.356</b>	<b>49,48</b>	<b>146.307</b>	<b>50,52</b>	<b>289.744</b>
Valores Pagos Decorantes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho:		0	0	0	0	0
Custas Processuais Dispensadas:		0	0	28.968	100	28.968

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	2.858.347	58,51	2.026.705	41,49	4.885.052
Decorrentes de Acordo	206.310	19,88	831.492	80,12	1.037.802
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0	0	31.885	100	31.885
<b>Total</b>	<b>3.064.658</b>	<b>51,47</b>	<b>2.890.082</b>	<b>48,53</b>	<b>5.954.739</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	1.604.923	60,49	1.048.312	39,51	2.653.235
Decorrentes de Acordo	745	0,16	451.706	99,84	452.451
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	2.212	72,81	826	27,19	3.038
<b>Total</b>	<b>1.607.879</b>	<b>51,72</b>	<b>1.500.844</b>	<b>48,28</b>	<b>3.108.723</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Dos quadros supra (13 e 14), observa-se que tanto em relação ao total de valores arrecadados na Unidade, quanto aos pagos aos reclamantes, houve diminuição em 2018, em relação ao ano de 2017.

Essas reduções, a toda evidência, resultam da retração das demandas, como já destacado alhures. Entretanto, *ad cautelam*, conclama-se a Vara para que mantenha vigilância quanto aos procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados e pagos, tanto nos processos físicos, quanto nos eletrônicos, objetivando evitar eventuais inconsistências.

#### 15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas.

#### 16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

#### 17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos sob nºs. 0000318-44.2015.5.14.0421 e 0000231-20.2017.5.14.0421, não houve intimação da União (INSS). Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Bocraso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT:

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000144-30.2018.5.14.0421; 0000029-09.2018.5.14.0421; 0000401-21.2019.5.14.0421;

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do e. TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000401-26.2016.5.14.0421;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000569-23.2019.5.14.0421; 0000574-45.2019.5.14.0421), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT,

25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6382/94

sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 51,10 (cinquenta e um vírgula dez) dias, apresentando-se elástico, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 03-07-2019, verificou-se que dos 494 (quatrocentos e noventa e quatro) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-08-2018 a 30-06-2019, 44 (quarenta e quatro) obtiveram sentenças líquidas prolatadas, perfazendo 8,9% (oito vírgula nove por cento) do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juizes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Balthazar, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos liquidados, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças liquidadas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos liquidados, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças liquidadas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível,

27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Bessa, n. 500. Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (89)3211.6392/94

prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve índices de conciliações no percentual de 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento) e 24,15% (vinte e quatro vírgula quinze por cento), respectivamente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) consoante aos dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-06-2019, aferiu-se que dos 342 (trezentos e quarenta e dois) processos pendentes de solução na Unidade, 1 (um) é reclamatória atinente a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, reforço que a unidade continue priorizando estas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*);

k) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392/94*

Judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correções Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correcional de 1º.08.2018 a 30.06.2019. Ao inspecionar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

base estatística dos 670 processos que compuseram o prazo de 22,14 (vinte dois vírgula quatorze) dias, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, elegeu-se, por amostragem, 4 (quatro) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam demasiada e injustificadamente elásticos, conforme segue:

1) **0000510-06.2017.5.14.0421**: 1ª audiência realizada em 14-12-2017 e o encerramento da instrução em 04-04-2019, **totalizando 476 (quatrocentos e setenta e seis) dias**. Em audiência inaugural, em virtude do pedido de reconhecimento de acidente de trabalho atípico, foi também deferida a produção de prova médica pericial. Conforme despacho exarado na data de 14-05-2018, verificada a inviabilidade da produção da prova, tendo em vista a desativação do local de trabalho, foi retrocedido na sua realização, sendo ressaltado que o juízo, em sentença, analisaria as demais provas documentais e orais. Observa-se que somente em 04-04-2019 o processo foi incluído em pauta de audiência, quando foi encerrada a instrução processual com sentença proferida em mesma data;

2) **0000029-09.2018.5.14.0421**: Cumprir registrar a audiência inicial foi realizada em 16.05.2018 e o encerramento da instrução processual deu-se em 20.02.2019, **totalizando 280 dias**. Na primeira audiência, determinou-se a realização de perícia médica. Em 23.10.2018, a Exma. Juíza ANA PAULA SANTOS MENDONÇA, realizou a audiência, determinando a intimação do perito para complementar o laudo pericial. Após, somente em 20.02.2019, realizou-se nova solenidade, presidida pelo Exmo. Juiz VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, sendo, por fim, encerrada a instrução processual;

3) **0000095-86.2018.5.14.0421**: a 1ª audiência realizada em 18-09-2018 e o encerramento da instrução foi em 28-05-2019, **totalizando 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias**. Na primeira oportunidade, foram apenas juntadas aos autos as petições de habilitação e a de contestação. Após, fora realizada 1ª audiência de instrução no dia 23-10-2018. Apenas no dia 05-04-2019 foi realizada a 2ª audiência de instrução. Ato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barrasa n. 500, Centro - Paróquia - BE/PA  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (09)3215.6392-94

seguinte foi a juntada Petição de emenda à inicial. Por fim, somente em 28-05-2019, foi efetivado o encerramento a instrução processual e,

**4) 0000143-45.2018.5.14.0421:** Registra-se que a audiência inicial foi realizada na data de 25-10-2018 e o encerramento da instrução se deu em 19-06-2019, **totalizando, portanto, 237 dias**. Na primeira oportunidade foi apresentada exceção de incompetência. Somente em 08-02-2019 os autos foram conclusos, com o julgamento da exceção interposta, sendo a instrução designada para a data de 05-04-2019. Posteriormente, a instrução foi redesignada para a data de 14-05-2019 e, após, novamente redesignada para 28-05-2019. Apenas em 19-06-2019 a instrução foi encerrada, tendo as partes firmado acordo, que resultara homologado.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam relativos congestionamentos, conclama-se que sejam envidados os esforços visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

## 18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/08/2018 a 30/06/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	12	62,42	12	62,42
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	115	100,18	115	100,18
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>127</b>	<b>102,05</b>	<b>127</b>	<b>102,05</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.07.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 04/07/2019, atualizados até 30/06/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 62,42 (sessenta e dois vírgula quarenta e dois) dias nos processos de rito sumaríssimo e 106,18 (cento e seis vírgula dezoito) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário. Desses elementos, constata-se que o prazo médio está severamente elevado, acima do patamar de regularidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

#### 19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 127 (cento e vinte e sete) processos que compuseram a média de 102,05 (cento e dois inteiros e cinco centésimos) dias, elegeu por amostragem 5 (cinco) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elastecidos (acima de 300 dias):

- 1) n. 0000444-26.2017.5.14.0421, cujo o início da liquidação ocorreu em 14.12.2017, sendo homologada em 04.04.2019, totalizando, **476 dias**;
- 2) n. 0000498-89.2017.5.14.0421, cuja a liquidação se iniciou em 10.05.2018, e foi encerrada em 28.06.2019, totalizando **414 dias**;
- 3) o n. 0000502-29.2017.5.14.0421, cujo o início da liquidação ocorreu em 23.05.2018, sendo homologada em 28.06.2019, totalizando, **401 dias**;
- 4) o n. 0000714-84.2016.5.14.0421, cuja data de início foi em 11.09.2017 e a homologação dos cálculos aconteceu em 20.09.2018, totalizando, **374 dias** e,
- 5) n. 0000458-10.2017.5.14.0421, cuja a liquidação se iniciou em 25.06.2018, e foi encerrada em 28.06.2019, totalizando **368 dias**.

1) 0000444-26.2017.5.14.0421: Início da Liquidação em 14-12-2017 e o encerramento em 04-04-2019, totalizando **476 (quatrocentos e setenta e seis) dias**. Em despacho exarado no dia 09-04-2018 foi exposto que a parte exequente requereu o bloqueio de créditos ou penhora nos autos, e que a executada apresentou fundamentos contra essa realização. Em audiência, no dia 17-08-2018, foram colhidos esclarecimentos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barrato, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218 6392/94*

pelos advogados das partes reclamante e reclamada, e, restando infrutífera a conciliação. Em sessão, no dia 21-09-2018 as partes entraram em acordo, sendo este homologado pelo Juízo. Somente na decisão proferida em 22-03-2019 foi determinada a homologação da liquidação, cuja finalização foi computada, para fins estatísticos, em 04-04-2019;

2) n. 0000498-89.2017.5.14.0421 – O processo em epígrafe teve sua liquidação iniciada em 10.05.2018. No despacho de 20.06.2018, determinou-se a intimação da parte autora, para se manifestar a respeito dos cálculos de liquidação. Os autos foram arquivados provisoriamente em 20.09.2019, sendo desarquivados para o prosseguimento da fase de liquidação dia 18.06.2019. Em decisão proferida dia 28.06.2019, os cálculos de liquidação foram homologados para que produzissem seus efeitos jurídicos e legais, **totalizando 414 dias**, entre o início e a homologação da liquidação;

3) n. 0000502-29.2017.5.14.0421 – Deu-se início a fase de liquidação na data de 23-05-2018. Após decorrido o prazo para manifestação da autora, no dia 08-07-2018 foi estabelecido o prazo para manifestação tanto da primeira reclamada quanto da segunda. Ato contínuo, na data de 17-09-2018, o juízo reportou-se à Secretaria informando o arquivamento provisório dos autos, devido inércia da parte da autora em impulsionar o feito, permanecendo, assim, até o dia 17-06-2019, data de seu desarquivamento. Estando os autos conclusos no dia 18-06-2019, fora proferido decisão, desta forma, fora homologada a conta de liquidação em 28-06-2019;

4) o n. 0000714-84.2016.5.14.0421 – A liquidação foi iniciada na data de 11-09-2017, contudo em 07-11-2017, houve despacho no sentido de concessão de prazo para a cobrança das evoluções salariais da parte autora. Em 05-03-2018, após a juntada das fichas financeiras, determinou-se o seguimento aos cálculos para conferência. Posteriormente, foram realizados os cálculos em 14-05-2018, com a determinação para



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

intimação da parte autora para manifestação. Por fim, a liquidação foi homologada na data de 20-09-2019, totalizando, portanto 374 dias;

5) o n. **0000458-10.2017.5.14.0421** – Início da liquidação em 25-06-2018 e o encerramento em 28-06-2019, totalizando 368 (trezentos e sessenta e oito) dias. Despacho de 27/07/2018 reconheceu a ausência de intimação para apresentação de impugnação de cálculos pela parte ré. Exarou-se despacho considerando a inércia da parte autora em impulsionar os autos, direcionando ao arquivo provisório. Em 18/06/2019 o processo foi desarquivado, recebendo neste mesmo dia decisão que homologou os cálculos de liquidação.

Em face das transcrições supra, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria, evitem esforços com vistas a evitar o desnecessário elastecimento dos prazos, como verificado nos autos analisados a título de amostragem.

**20. DA FASE DE EXECUÇÃO**

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	348	598	944	41	548	99,79%
2018	548	291	552	146	485	65,79%
1º/08/18 a 30/6/19	526	154	536	36	397	78,82%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.07.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 04/07/2019, atualizados até 30/06/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 65,79% (sessenta e cinco



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Unirante Barreto, n. 500, Centro - Porto Velho - RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69) 3218.6392-94

virgula setenta e nove por cento), apresentou queda significativa em comparação ao ano de 2017, que fora de 99,79% (noventa e nove virgula setenta e nove por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 552 processos, portanto, em quantitativo inferior ao de 944, verificado no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de declínio na produtividade, também na fase de execução, em que pese a diminuição de seu acervo pendente de baixa.

**21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Sob o Arquivo Provisório	Total	
Feijó - 01ª Vara	14	522	16	0	405	0	487	42	529	540

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Sob o Arquivo Provisório	Total	
Feijó - 01ª Vara	14	155	138	0	209	0	438	51	489	485

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma pequena diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a empreende esforços visando o incremento desse indicativo.

**22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

35



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Bessa, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ANO DE 2017**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		P.Je		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	3	1.629,33	49	254,25	52	334
(A.2) Ente Público	5	1.620,3	428	231,27	433	247
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>1.623,88</b>	<b>477</b>	<b>233,63</b>	<b>485</b>	<b>257</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

**ANO DE 2018**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		P.Je		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	4	3.053,5	76	417,07	80	649
(A.2) Ente Público	23	1.635,21	133	345,68	156	568
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>2.034,22</b>	<b>209</b>	<b>371,64</b>	<b>236</b>	<b>662</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, constata-se que houve um considerável aumento no ano de 2018. Assim, conclama-se ao novo Titular da Unidade que empreenda esforços para a diminuição dos prazos, também na fase de execução.

**23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO**

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*"o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392/94*

execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*"o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda, observando ocorrências processuais, que se desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciona-se abaixo, a título de amostragem, alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) **0002800-14.2005.5.14.0421** – Do relatório extraído do sistema e-gestão (11.3.2.1. **Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado**), no dia 4-7-2019, verificou-se um **prazo de 4.857 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constata-se que ocorreu o início da execução, no dia 29-8-2005, divergindo da data contida no referido relatório, que indicou o dia 8-12-2005. Após infrutífera tentativa de penhora de bens do devedor, em audiência realizada visando a conciliação, no dia 19-8-2009, houve a homologação do acordo celebrado entre as partes. Por intermédio de despacho exarado, no dia 8-4-2011, consignou-se o descumprimento do acordo pelo executado, ocasião em que determinou-se a atualização dos cálculos. Após novas tentativas de realização de penhora de bens do devedor, com utilização das ferramentas eletrônicas BACENJUD,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedona@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

RENAJUD e INFOJUD), fora realizada audiência de tentativa de conciliação, no dia 20-5-2013, na qual a empresa executada apresentou proposta de acordo, concedendo-se prazo ao exequente para manifestação. Na sequência, no dia 13-8-2014, o Juízo exarou despacho, determinando à parte exequente que apresentasse novas diretrizes ao prosseguimento da execução, salientando que a inércia implicaria em suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Adiante, no dia 3-11-2014, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 23-7-2015. Ato seguinte, no dia 27-1-2017, houve novo encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo novamente desarquivado, no dia 17-8-2017. Ressalta-se que, no dia 11-7-2018, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Prosseguindo-se, no dia 27-3-2019, foram realizadas novas tentativas de constrição, através de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, assim como os registros dos dados no BNDT. Por fim, no dia 27-3-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, tendo em vista o bloqueio, via BACENJUD, com determinação de arquivamento do feito;

b) 0008400-16.2005.5.14.0421 – Por intermédio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 4-7-2019, verificou-se um prazo de 4.663 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constata-se que ocorreu o início da execução, no dia 20-6-2006. Após várias tentativas de realização da penhora de bens do devedor, no dia 29-4-2011, houve o registro da execução frustrada, com suspensão dos autos por 1 (um) ano. Por intermédio de petição juntada, no dia 17-1-2012, a União/Procuradoria Federal, tendo em conta a inexistência de bens passíveis de penhora, requereu o arquivamento provisório dos autos. Ato seguinte, no dia 5-6-2018, a executada juntou peça requerendo o parcelamento dos encargos previdenciários, ocasião em que apresentou o comprovante do depósito no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Prosseguindo, no dia 15-8-2018, o Juízo exarou despacho, deferindo o parcelamento do débito. Na sequência, no dia 27-3-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, tendo em conta a comprovação do pagamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barradas, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3718 6792/94*

parcelamento dos encargos previdenciários pela executada, sendo arquivado os autos de forma definitiva no dia 3-4-2019, com exclusão dos dados do devedor no BNDT;

c) **0004900-39.2005.5.14.0421** – Através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 4-7-2019, verificou-se um prazo de **1.800 (hum mil e oitocentos) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constata-se que ocorreu o início da execução, no dia 15-2-2011, divergindo da data informada no aludido relatório, uma vez que consta 19-4-2014. Adiante, no dia 2-5-2011, houve o registro de execução frustrada, com suspensão da execução por 1 (um) ano. Em seguida, no dia 31-1-2012, houve a inclusão dos dados no devedor BNDT. Ressalta-se que, no dia 29-6-2012, ocorreu o arquivamento definitivo dos autos, sendo desarquivado, no dia 11-7-2012. Prosseguindo, no dia 17-12-2012, em razão da falta de manifestação do exequente, o Juízo exarou despacho, determinando a suspensão da execução, com remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 18-12-2013. Em continuidade, no dia 18-3-2014, o Juízo exarou despacho, declarando extinta a execução. De outro lado, no dia 19-5-2014, registrou-se o início da execução exclusivamente previdenciária. Depois de regularmente instada, no dia 25-6-2014, a Procuradoria Federal do Acre requereu o prosseguimento da execução. Todavia, no dia 7-8-2014, registrou-se no andamento processual a execução frustrada. Após várias tentativas de penhora de bens do devedor com a utilização das ferramentas eletrônicas, no dia 1-7-2015, foram encaminhados os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 12-11-2015. Por outro lado, depois de realizadas novas tentativas de penhora de bens do devedor, com a utilização das ferramentas eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). No dia 23-4-2019, o Juízo prolatou sentença, pronunciando a prescrição da contribuição previdenciária, extinguindo a execução, com fundamento no art. 924, V, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 10-6-2019, seguido da exclusão dos dados do devedor no BNDT, no dia 24-6-2019 e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Bessa, n. 500, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3211.6392/94

d) 0018200-29.2009.5.14.0421 - Por intermédio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 4-7-2019, verificou-se um prazo de **3.146 (três mil, cento e quarenta e seis) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 15-3-2010. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 24-8-2011, registrou-se o apensamento dos autos ao Processo nº 0005300-92.2001.5.14.0421. Adiante, no dia 16-3-2012, procedeu-se o registro dos dados do devedor no BNDT. Posteriormente, no dia 26-10-2012, registrou-se o pagamento do débito. Contudo, no dia 1-10-2014, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 15-8-2018. De outra parte, no dia 16-8-2018, o Juízo exarou despacho, determinando a intimação da União, para apresentar manifestação acerca da expedição de certidão de crédito, tendo em vista o desinteresse do Estado na cobrança da quantia em questão. Por sua vez, no dia 25-10-2018, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 12-11-2018.

Observa-se nos 4 (quatro) feitos acima analisados, por amostragem, constantes movimentações processuais, contendo procedimentos que sem sombra de dúvidas, causaram forte impacto nos prazos da Unidade, com efeitos reflexos nos indicadores do Regional. Assim, recomenda-se ao Juízo que, na medida do possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

#### 24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD,





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO**

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Feijó - 01ª Vara	80,34	100	50,33	108,57	100	162,39	89,39
<b>UNIDADES</b>	<b>META1</b>	<b>META2</b>	<b>META3</b>	<b>META5</b>	<b>META6</b>	<b>META7</b>	<b>TMDP1 (dias)</b>

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

**Observação:** os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

**Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos**

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documentos/10157/3ed06d8b-a81e-4068-a441-05147030852d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Balthazar, n. 600, Centro - Porto Velho - RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento "Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB", realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Amiralante Barrusa, n. 660, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Feijó/AC atingiu um percentual de cumprimento de 86,34%, não alcançando a meta estabelecida.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de melhorar seu índice no que concerne a julgar mais processos que os distribuídos.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Feijó/AC, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que é digno de reconhecimento.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação**

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 50,33%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução**

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/34

109,57%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA -RO	911
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL	167



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 Rua Abateuete Barroso n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
 correcedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218-6392/94

CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE Feijó	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3211.6392/94

**Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho**

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 89,39 (oitenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos) dias, o que merece ser ressaltado.

De forma geral, a Unidade obteve resultados satisfatórios no cumprimento das metas. Assim, roga-se que, sendo possível, aprimore o desempenho com foco nas metas e que promova os ajustes possíveis para o seu alcance. Ressalte-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelo Magistrado Titular, eventual substituto e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor insta a todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

**26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.**

**26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019**

Insta destacar que fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Bessa, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69) 3218.6392/94

mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

## 26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Iluminato Barreto, n. 660, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Feijó/AC aos normativos pertinentes.

### 26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade,

### 26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante FERRAMENTA DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Balsa, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211-6392/94*

**GESTÃO.** Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Feijó – AC**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT → Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abril/2018 a Mar/2019	Acesso (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC → RJó - 01a Vara	0501 a 0750	0,29	0,34	0,69	0,63	0,74	0,65	28ª

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (5 Varas);

TRT → Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abril/2018 a Mar/2019	Acesso (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC → Feijó - 01a Vara	0501 a 0750	0,41	0,63	0,76	0,68	0,64	0,68	6ª

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT → Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abril/2018 a Mar/2019	Acesso (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC → Feijó - 01a Vara	0501 a 0750	0,66	0,77	0,68	0,68	0,66	0,64	77ª

Ademais, anota-se que os mesoindicadores do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (I-Gest) apontam que a Vara do Trabalho de Feijó,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

apresenta-se na 5ª colocação dentro de sua faixa de casos novos (0501 a 0750), ou seja, ocupa a derradeira posição dentre as 5 (cinco) Varas do Trabalho de sua categoria, de acordo com dados atualizados até 23/04/2019, o que deve ser motivo de reflexão pelos Gestores, com foco na melhoria do desempenho. Em análise específica, a Unidade apresenta os mesoindicadores de **acervo, celeridade e taxa de congestionamento** como índices de menor desempenho, o que, invariavelmente, vem resultando nos indicadores abaixo da regularidade.

### 26.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000134-83.2018.5.14.0421	25/10/2018	25/10/2018	0
0000369-16.2019.5.14.0421	25/03/2019	27/03/2019	2
0000487-60.2017.5.14.0421	15/05/2018	16/05/2018	1
0000109-70.2018.5.14.0421	18/09/2018	19/09/2018	1
0000257-47.2019.5.14.0421	28/03/2019	28/03/2019	0
0000216-80.2019.5.14.0421	25/03/2019	27/03/2019	2
0000238-41.2019.5.14.0421	25/03/2019	27/03/2019	2
0000177-83.2019.5.14.0421	26/03/2019	27/03/2019	1
0000266-09.2019.5.14.0421	26/03/2019	27/03/2019	1
0000404-73.2019.5.14.0421	26/03/2019	27/03/2019	1
		Média	1,1

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,1 (um vírgula um) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, a

51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211 6392/94

unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14º n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juizes pela prática de realizar a imediata conclusão.

#### 26.6 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme relatórios apresentados pelo Diretor de Secretaria, a Vara do Trabalho de Feijó/AC, no período objeto da correição, realizou programas sociais nas seguintes instituições receptoras: **1) Justiça do Trabalho "Vai a Escola", junto à ESCOLA ESTADUAL DE DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO** (Portaria GP nº 868-2019), quando foi proferida a palestra acerca do tema "Trabalho Infantil", contando com a colaboração do magistrado Titular e Servidores lotados na Unidade.

#### 26.7 DA FERRAMENTA WIKI-VT

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região participou do projeto Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, para a criação de uma plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, incluindo informações sobre o processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão. O projeto surgiu a partir de reuniões periódicas dos secretários de corregedoria dos TRTs, tendo como base a Wiki criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para o e-Gestão e a Wiki da Justiça do Trabalho do Mato Grosso do Sul, que traz uma série de informações acerca das tarefas do Pje.

A ferramenta objetiva a centralização em uma única plataforma de acesso aos principais conteúdos relativos às normas institucionais e aos procedimentos comuns, bem como a constituição de um meio que seja ágil e eficaz para a comunicação entre a primeira instância e as Corregedorias regionais. Dessa forma, a Wiki surge como proposta que visa a facilitar o treinamento e aprimoramento de servidores, bem como a gestão da força de trabalho, uma vez que possibilita que um servidor atue remotamente em outra unidade, norteando-se pelos fluxos da Wiki.

Salienta-se que a Secretaria da Corregedoria, por meio de Memorando Circular, atendeu a determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do e. TST, João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 609, Centro - Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218 6392-94*

Pereira encaminhando a todos os Magistrados de 1º Grau deste Regional a informação quanto a disponibilização para acesso e utilização da ferramenta no endereço eletrônico [http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina\\_principal](http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal), bem como o passo a passo para a realização do primeiro acesso ao sistema.

Dessa forma, salientamos a importância do cadastro de todos os servidores e Magistrados na plataforma, tendo em vista todos os benefícios advindos de sua utilização, bem como a tramitação mais célere dos fluxos, aumento de produtividade e, conseqüentemente, um melhor desempenho na rotina de trabalho.

Registra-se que através consulta junto ao Diretor de Secretaria, o que foi ratificado pelo Juiz Titular, a Vara do Trabalho de Feijó/RO informou que todos os servidores, inclusive o magistrado, efetivaram cadastro para utilização da ferramenta, o que é digno de parabenização pelo Corregedor Regional.

#### **26.8 DA RECOMENDAÇÃO N. 5 DA CGJT**

Em termos gerais, a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A orientação se fundamenta na CLT, doutrina e jurisprudência trabalhista ressaltando que há possibilidade da audiência ser adiada ou fracionada, seja em inicial, conciliação, instrução, prosseguimento ou julgamento. Considera-se, também, a sobrecarga de trabalho dos juizes de 1º grau e as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública, que faz frente a elevado número de audiências iniciais por insuficiência do quadro de pessoal, pelo que a supressão da audiência inaugural evidencia a ausência de comprometimento da defesa dos entes da Administração pública, entre outros.

Nestes termos, a Recomendação estipula que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo, conforme reprodução do art. 1º.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

isto posto, seu texto segue o tratamento acerca das orientações com previsões específicas sobre a matéria, pelo que merece conhecimento geral da atual orientação que revoga a Recomendação n.º 2/CGJT de 23 de julho de 2013.

Ressalte-se que a presente será, possivelmente, objeto de apuração pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em relação a sua implementação no âmbito deste Tribunal.

Portanto, é necessário que todas as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT14 observem a aludida Recomendação, bem como os Entes Públicos, que sejam partes em processos em suas respectivas Unidades.

**27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Cabe registrar a produtividade do Servidor, que exerce, extraordinariamente, a função de Oficial de Justiça "ad hoc", extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 01/09/2018 a 04/07/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 15 – Período de Referência 01/09/2018 a 04/07/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VERCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Willian Max de Freitas dos Santos	0	27	22		1		20	14	6	6,42
<b>MÉDIA DOS PRAZOS:</b>										6,42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 04.07.2019.

Cabe registrar a produtividade do Oficial de Justiça "ad hoc", extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 01/09/2018 a 04/07/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 01/09/2018 a 04/07/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Willian Max de Freitas dos Santos	-	0	9	54	44	838	926	172	6,21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Alameda Barrosa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

MEDIA DOS PRAZOS	6,21
------------------	------

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) dias, e de 6,21 (seis vírgula vinte e um) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, indicando que o servidor cedido, que no período tem atuado como Oficial de Justiça "ad hoc", continua desenvolvendo suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de reconhecimento por parte deste Corregedor.

## 28. RECOMENDAÇÕES:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

### 28.1 Recomendações ao Juízo.

- Empreenda, com premência, a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do § 2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes do rol cadastrado em nosso Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada:

d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;

e) observe, nos processos na fase de execução, a Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;

f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

g) salienta-se quanto importância da Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, que veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

h) orienta-se ao Juízo que observe os normativos e dispositivos constantes no **item 6.3**, que subsidiam a análise acerca da pauta de audiências no período objeto da presente correição;

i) atente o Juízo o quanto consignado no **item 7.1.4**, que dispõe acerca das sentenças pendentes de julgamento, 33 (trinta e três), com vistas a não permitir o vencimento dos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Abuzante Barrosa, s/n, Centro - Porto Velho - RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3278 6392/94*

prazos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016). Registra-se, nesse aspecto, que a Corregedoria Regional velará ininterruptamente pela regularidade dos prazos para prolação de sentença; e

j) recomenda-se ao Juízo que, quando conclusos os autos para despachos ordinatórios, observe, rigorosamente, os termos do art. 226 do CPC/2015.

### 28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais Servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;

b) mantenha, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, conquanto anotado no item 26.4, com vistas a melhorar o gerenciamento dos índices estatísticos, conduzindo a Unidade para um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e fidedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo e. TST, no âmbito do TRT14;

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação;

d) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos feitos para análise do Juízo, bem como quando do cumprimento dos comandos processuais, observem, rigorosamente, os termos do art. 228 do CPC/2015;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Ponta Velha / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

- e) reforço o quanto assentado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, pelos servidores da Vara, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional;
- f) registro, pela importância da matéria, que todos os Servidores lotados na Unidade devem atentar para a adequada e regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão; e
- g) consigno que a Secretaria da Vara deverá diligenciar para seja imediatamente implementado e plenamente utilizado o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, e tem como escopo a automatização das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente.

## 29. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

A Corregedoria Regional deverá empreender especial monitoramento quanto à regularidade dos prazos para prolação das sentenças nos processos da Unidade.


## 30. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Américo Barroso, n. 690, Coaraci - Porto Velho - RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3318 6392/91

Encerrando os trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria e os demais Servidores, para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, agradeceu a cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. As 17h30min, do dia 5 de julho de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Vicente Angelo Silveira Rego e pelo Diretor de Secretaria Omar Braga Martins Junior. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, a lavrei

  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

  
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Feijó

  
OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR  
Diretor de Secretaria